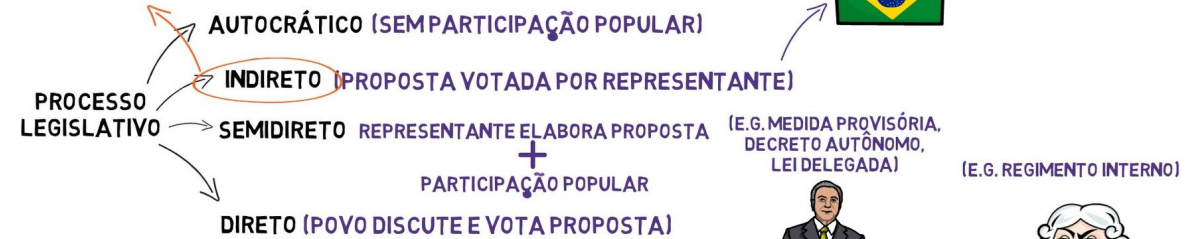


PROCESSO LEGISLATIVO



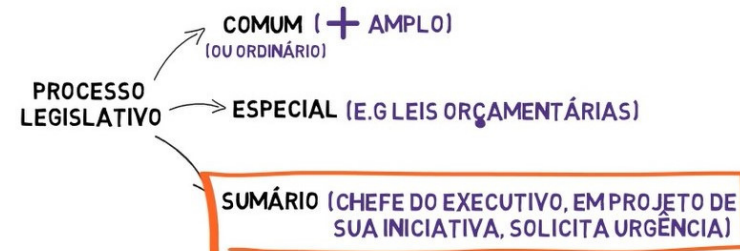
- CONJUNTO DE REGRAS P/ ELABORAR ESPÉCIES NORMATIVAS

≠ REGIME DEMOCRÁTICO INDIRETO



PROCESSO LEGISLATIVO

(PARTE 1)



DESCUMPRIMENTO DO PRAZO



TRANCAMENTO DA PAUTA



ART. 64. A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES TERÃO **INÍCIO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

§1 - O PRESIDENTE DA REPÚBLICA PODERÁ **SOLICITAR URGÊNCIA** PARA APRECIAÇÃO DE PROJETOS DE SUA INICIATIVA.

§2 - SE, NO CASO DO §1, A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO FEDERAL NÃO SE MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSIÇÃO, CADA QUAL SUCESSIVAMENTE, EM ATÉ **QUARENTA E CINCO DIAS, SOBRESTAR-SE-ÃO** TODAS AS DEMAIS DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS DA RESPECTIVA CASA, COM EXCEÇÃO DAS QUE TENHAM PRAZO CONSTITUCIONAL DETERMINADO, ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO.

§3 - A APRECIAÇÃO DAS EMENDAS DO SENADO FEDERAL PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS FAR-SE-Á NO PRAZO DE DEZ DIAS, OBSERVADO QUANTO AO MAIS O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

§4 - OS PRAZOS DO §2 NÃO CORREM NOS PERÍODOS DE RECESSO DO CONGRESSO NACIONAL, NEM SE APLICAM AOS PROJETOS DE CÓDIGO.

Direito Desenhado

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO



PROCESSO LEGISLATIVO (PARTE 2)

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

A) FASE INTRODUTÓRIA (INICIATIVA)



- GERAL (PROJETO DE TEMA NÃO DELIMITADO PELA CF)
- RESERVADA (PROJETO DE TEMA DELIMITADO PELA CF)
- CONCORRENTE (COMPETÊNCIA ALTERNATIVA)
- POPULAR

ART. 61(L...)

§ 2 - A INICIATIVA POPULAR PODE SER EXERCIDA PELA APRESENTAÇÃO À CÂMARA DOS DEPUTADOS DE PROJETO DE LEI SUBSCRITO POR, NO MÍNIMO, UM POR CENTO DO ELEITORADO NACIONAL, DISTRIBUÍDO PELO MENOS POR CINCO ESTADOS, COM NÃO MENOS DE TRÊS DÉCIMOS POR CENTO DOS ELEITORES DE CADA UM DELES.

DELEGAR A COMISSÃO O PODER DE VOTAR O PROJETO DE LEI SEM NECESSIDADE DE PASSAR PELO PLENÁRIO

TRAMITE TERMINATIVO

- REGIMENTO INTERNO

DELEGAÇÃO INTERNA CORPORIS???



B) FASE CONSTITUTIVA

- DELIBERAÇÃO (COMISSÕES TEMÁTICAS E CCJ)
- VOTAÇÃO
- SANÇÃO/ VETO

C) FASE COMPLEMENTAR

ART. 58. O CONGRESSO NACIONAL E SUAS CASAS TERÃO COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS, CONSTITUÍDAS NA FORMA E COM AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO RESPECTIVO REGIMENTO OU NO ATO DE QUE RESULTAR SUA CRIAÇÃO.

(...)

§ 2 - ÀS COMISSÕES, EM RAZÃO DA MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA, CABE:

1 - DISCUTIR E VOTAR PROJETO DE LEI QUE DISPENSA, NA FORMA DO REGIMENTO, A COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO, SALVO SE HOUVER RECURSO DE UM DÉCIMO DOS MEMBROS DA CASA;

Direito Desenhado